

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 31/2025

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

INSTITUI O DIA DA CONGREGAÇÃO MARIANA NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2025

Institui o Dia da Congregação Mariana no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Dia da Congregação Mariana, a ser celebrado anualmente no dia 8 de dezembro, em alusão ao Dia da Imaculada Conceição de Nossa Senhora.

Art. 2º O Dia da Congregação Mariana tem como objetivos:

- I - reconhecer a relevância histórica, cultural e espiritual da Congregação Mariana para a sociedade paranaense;
- II - incentivar a participação dos fiéis e da comunidade em atividades culturais, sociais e religiosas relacionadas à devoção mariana;
- III - promover a difusão dos valores de fé, caridade, solidariedade e cidadania praticados pela Congregação Mariana;
- IV - fomentar parcerias entre entidades religiosas, educacionais e assistenciais visando à realização de eventos comemorativos e de cunho social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia da Congregação Mariana no Estado do Paraná,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

com a finalidade de reconhecer e valorizar a atuação desta associação religiosa, destacando sua importância histórica, espiritual e cultural. Fundamentamos a escolha do dia 8 de dezembro em alusão a celebração da Imaculada Conceição de Nossa Senhora, uma das mais importantes devoções do catolicismo, intimamente associada à espiritualidade mariana e à identidade da Congregação Mariana.

A Congregação Mariana é uma associação católica de leigos que, inspirados na devoção à Virgem Maria, promovem valores cristãos nos âmbitos pessoal, comunitário e social. Fundada no século XVI pelos jesuítas, desempenhou um papel fundamental no fortalecimento da espiritualidade católica, contribuindo significativamente para a formação de lideranças religiosas e comunitárias.

No Paraná, as Congregações Marianas participam ativamente nas seguintes dioceses em Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procopio, Curitiba, Foz do Iguaçu, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranavaí, Paranaguá, Ponta Grossa, Toledo e União da Vitória, sempre contribuindo para a formação de líderes religiosos e comunitários, desempenhando um importante papel na educação, na assistência social e na difusão de valores éticos e morais.^[1]

A instituição desta data reforça o compromisso do Estado do Paraná com a valorização das tradições religiosas que compõem seu patrimônio imaterial, em consonância com o disposto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura a proteção das manifestações culturais e religiosas.

Diante do exposto, solicitamos, com o devido respeito, o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, prestando uma justa homenagem à Congregação Mariana e ao seu legado de fé, solidariedade e cidadania, reafirmando a relevância de seus valores para a sociedade paranaense.

^[1] CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS CONGREGAÇÕES MARIANAS DO BRASIL. "Onde Estamos" Coresul. Paraná. Disponível em: <<https://cncmb.org.br/onde-estamos>>. Acesso em 22 de janeiro de 2024.



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2025, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **31** e o código

CRC 1A7B3C9D1A9D2BC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 101/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 31/2025**.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **101** e o código CRC **1A7E3B9A2B9B5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 105/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Diretoria Legislativa



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **105** e o código CRC **1E7A3D9F2F9A5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 46/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/02/2025, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **46** e o código
CRC **1F7C3E9A3C6B8DF**